

**Processo:** TC-001218/003/15  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pinhalzinho  
**Contratada:** F S Presmed S/C Ltda.  
**Responsáveis:** Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época)  
Benedito Lauro de Lima (Prefeito atual)  
**Advogado:** Sergio Helena (OAB/SP 064.320)  
**Objeto:** Prestação de serviços médicos e afins  
**Em exame:** Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

**Vistos.**

A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por meio do Expediente TC-009649/026/19, informa que o Ministério Público do Estado ingressou com ação civil pública referente ao contrato apreciado nestes autos, bem como que o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação civil pública contra a Prefeitura questionando os contratos realizados através de licitação para prestação de serviços de saúde.

A Municipalidade, entretanto, não apresentou nenhuma providência administrativa efetivamente adotada em razão das irregularidades apontadas nestes autos, se limitando apenas a informar as medidas adotadas por outros órgãos em esferas distintas a de sua atuação. Esclareço, contudo, que a adoção de medidas no âmbito judicial não isenta a Prefeitura da adoção de providências em sua esfera de atuação.

Desta forma, **NOTIFICO** o Prefeito do Município de Pinhalzinho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente as providências administrativas efetivamente adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Publique-se.**

GC-DER, 04 de fevereiro de 2020.

**DIMAS RAMALHO**  
CONSELHEIRO